



## MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA ANGELA SAVERGININI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1294 - TELEFONE: (27) 3724-1201

PROJETO DE LEI Nº 021 / 2006 .

*Outorga em concessão de uso não remunerado o imóvel à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia - APAE.*

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar em concessão de uso não remunerado, o imóvel com área de terreno de 1.251,00 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos e cinquenta metros quadrados) e benfeitorias com 265 m<sup>2</sup>, (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados) sito à Rua Luiza Spadetto Caliman esquina de Rua Cônego João Guilherme, Centro, neste Município, à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia - APAE., com CNPJ nº 06.108.936/0001-17.

Art. 2º - O imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei destina-se exclusivamente ao uso e funcionamento da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia - APAE.

Parágrafo Único - Não poderá a referida associação desviar o uso ou a finalidade do imóvel referido no presente artigo, sob pena de perda da concessão outorgada pelo Poder Público.

Art. 3º - A referida concessão será autorizada pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º - A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia - APAE, tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para proceder a mudança, devendo na mesma data entregar ao Município o prédio da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Alôncio Bergamaschi", aonde atualmente vem funcionando.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Marilândia/Es, 16 de março de 2006 .